



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1807/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022

PROTOCOLO Nº 26055/2022

EMENTA: *“REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS LOCADOS PARA USO PARLAMENTAR DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA.”*

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER LEGISLATIVO Nº 266/2022

I – DO RELATÓRIO

A Comissão Executiva apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe que Regulamenta o uso dos veículos locados para uso Parlamentar da Câmara Municipal de Araucária e dá outras providências.

Justifica, nas fls. 10, que “(...) visamos disciplinar o uso dos veículos oficiais no atendimento das necessidades de deslocamento para fins inerentes às atividades parlamentar, observando os princípios que regem à Administração Pública, em especial a transparência, eficiência e moralidade.

(...)

A presente regulamentação dispõe expressamente sobre a responsabilização dos agentes autorizados quanto a utilização, dispõe sobre as informações públicas e veiculadas no portal da transparência, para que haja o

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 10/11/2022 as 10:03:42.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

acompanhamento por parte da sociedade quanto ao uso dos veículos e dos recursos públicos.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 59, inciso VII, prevê que o processo legislativo compreende a elaboração de resoluções:

“Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.”

(grifou-se)

Em relação ao projeto de resolução, a Lei Orgânica Municipal de Araucária, em seu art. 40, inciso III, especifica:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica;

II - Leis Complementares;

III - Leis Ordinárias;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 10/11/2022 as 10:03:42.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

IV - Decretos Legislativo;

V – Resoluções.”

(grifou-se)

A iniciativa de Projeto de Resolução desta natureza é de competência da Comissão Executiva nos termos do art. 27, VII, alínea ‘b’, da Lei Orgânica c/c art. 43, I do Regimento Interno, conforme abaixo transcritos:

“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

(...)

VII – propor:

(...)

b) Resolução, quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeito interno; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)

(grifamos)

Aos presentes autos estão acostados o Projeto de Resolução nº 05/2022, fls. 02-09; Justificativa, fls. 10; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo, fls. 11.

A presente proposição dispõe sobre a regulamentação do uso dos veículos locados da Câmara Municipal de Araucária, matéria essa que cabe ao próprio ente Legislativo regular, nos termos do art. 11, IV da Lei Orgânica do Município de Araucária:

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa Executiva e destitui-la;

II – disciplinar seus trabalhos, elaborando o Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros;

III – tomar o compromisso e dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice- Prefeito;

IV – organizar seus serviços administrativos;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 10/11/2022 as 10:03:42.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*V – criar, organizar e prover seus cargos e empregos públicos; [...]
(grifamos)*

Desse modo, o presente projeto de Lei encontra-se regular no que se refere a sua propositura, portanto somos pelo trâmite regimental do presente Projeto de Lei.

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, recomendo a seguinte emenda modificativa ao art. 8º do Projeto de Resolução nº 05/2022, ficando com a seguinte redação:

Art. 8º Os veículos oficiais parlamentares deverão ser utilizados em dias de expediente da Câmara Municipal.

§ 1º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o Presidente poderá autorizar o uso de veículos fora do expediente regulamentar.

§ 2º Consideram-se casos excepcionais, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, cursos, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas;

IV - retorno de viagens.

Diante de todo o exposto, não há óbice por parte desta Diretoria Jurídica ao regular trâmite do projeto de Lei.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 10/11/2022 as 10:03:42.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Por fim, diante do previsto no art. 52, incisos I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 10 de Novembro de 2022.

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR N° 1844

MARIA EDUARDA ALEXANDRE

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 10/11/2022 as 10:03:42.